



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 255/2021

Garça/SP, 12 de agosto de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 047/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da ajuda de custo denominada *bolsa atirador*, destinada aos atiradores durante o período de instrução no tiro de guerra, sediado em Garça/SP e dá outras providências.

O Tiro de Guerra é uma escola de civismo e cidadania que, à luz da parceria entre o Poder Executivo, a Comunidade e o Exército Brasileiro, contribui de forma significativa na sociedade com a formação de jovens com senso de civismo e patriotismo, peças fundamentais na construção de nossa Pátria.

Desta sorte, a ajuda de custo tem como objetivo a valorização e o auxílio ao cidadão que, no cumprimento do serviço militar obrigatório, oferece eventual apoio cívico-social à população por meio das ações junto a sociedade mediante requisição da Administração Pública Municipal.

Pelo interesse público que reveste a presente iniciativa, e na expectativa da aprovação do inclusivo Projeto de Lei, solicito seja apreciado e votado em regime de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

cm nº 581/2021

PROJETO DE LEI N.º 047/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AJUDA DE CUSTO DENOMINADA “BOLSA ATIRADOR” DESTINADA AOS ATIRADORES DURANTE O PERÍODO DE INSTRUÇÃO NO TIRO DE GUERRA 02-2014, SEDIADO NESTE MUNICÍPIO DE GARÇA

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal, a ajuda de custo para os atiradores que se encontrarem prestando serviço militar obrigatório no Tiro de Guerra 02-2014, sediado no Município de Garça, denominada “Bolsa Atirador”.

§ 1º Para fins dessa lei, considera-se atirador todo selecionado e incorporado que estiver matriculado e frequente no Tiro de Guerra 02-2014, com o objetivo de prestar serviço militar obrigatório previsto na Lei Federal nº 4.375/1964.

§ 2º A “Bolsa Atirador” tem como objetivo valorizar e beneficiar o cidadão que está desempenhando ações em prol da comunidade contribuindo na formação do civismo, da cidadania e do patriotismo de nossos jovens, possibilitando uma ajuda no custeio de suas necessidades básicas, como alimentação e deslocamentos, durante o período das ações prestadas.

Art. 2º O valor a título da ajuda de custo somente será devido quando houver necessidade de colaboração dos atiradores na realização de campanhas e/ou eventos realizados pelo Município de Garça direta ou indiretamente, desde que haja expressa requisição por parte da Administração Direta.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, a título de ajuda de custo, o valor de R\$ 8,25 por hora de ações prestadas em prol da sociedade.

Parágrafo único. O pagamento do valor da ajuda de custo que trata no artigo 1º será feito diretamente na conta bancária pessoal de cada beneficiário que prestar as ações requisitadas.

Art. 4º Para a concessão da ajuda de custo de que trata essa lei, o Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 02-2014 enviará relatório à Chefia de Gabinete do Prefeito, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, a carga horária desempenhada pelos atiradores, constando nome completo do atirador, CPF, Carteira de Identidade, endereço residencial e dados bancários.

§ 1º O relatório será atestado e conferido pelo Chefe de Gabinete.

§ 2º O pagamento da ajuda de custo será realizado diretamente na conta bancária pessoal de cada beneficiário até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 5º Os recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas geradas pela presente lei serão oriundos do orçamento municipal, alocados na unidade orçamentaria 02.01.01 – 04.122.0002.2002.0000 Atividades do Gabinete do Prefeito, e correrão por conta de dotação orçamentária 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentar a presente legislação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

A blue ink handwritten signature of the name "JOÃO CARLOS DOS SANTOS" followed by "PREFEITO MUNICIPAL". The signature is written in a cursive style with a blue ink pen.